



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

AUTOR: MARCOS OLIVEIRA - PL

Dispõe sobre a prioridade no atendimento fonoaudiólogo para pessoas com disfluência na fala, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a prioridade no atendimento fonoaudiólogo para pessoas com disfluência na fala, em hospitais e clínicas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Serão beneficiados por esta Lei todas as pessoas com disfluência na fala que vierem a procurar ou que forem encaminhadas aos serviços oferecidos pelos Hospitais e Clínicas públicas e privadas, no Estado de Sergipe.

Art. 3º. Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, realizando a abertura de cadastro para atendimento e vagas imediatas para tratamento fonoaudiólogo ou outros disponíveis e necessários.

Art. 4º. Para usufruir da prioridade prevista na Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa estabelecer a prioridade no atendimento fonoaudiológico para pessoas com disfluência na fala, reconhecendo a importância de uma abordagem que valorize a saúde e o bem-estar dessa população. Ao garantir acesso rápido e eficaz ao tratamento, estaremos contribuindo para a inclusão social e para o respeito aos direitos das pessoas com deficiência na fala.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, incisos XII e XIV, dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal devem legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, assim como a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A disfluência na fala é uma condição que afeta a fluência da fala e pode trazer impactos significativos na vida social, emocional e profissional dos indivíduos. Estudos demonstram que a intervenção precoce e o acompanhamento contínuo são fundamentais para a eficácia do tratamento fonoaudiológico, proporcionando melhorias na comunicação e na qualidade de vida.

No entanto, muitas pessoas que enfrentam essa condição ainda encontram barreiras significativas no acesso a serviços de saúde. O atendimento fonoaudiológico é muitas vezes escasso e os prazos de espera podem ser longos, prejudicando o desenvolvimento e a autoconfiança dos pacientes.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolher o presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003700300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 31/10/2024 16:31

Checksum: **6CBBFCA6EFDE96EFBA9D0A9B632904F686F978AD0547E80C966DB216725E7C98**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.